



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se que, a partir do corrente ano, é estabelecida, ao preço de 150\$, a assinatura do «Diário das Sessões» para o período decorrido de 25 de Novembro a 24 do mesmo mês do ano seguinte.

Os interessados que pretendam receber os exemplares do «Diário das Sessões» deverão dirigir os seus pedidos, acompanhados da respectiva importância, à Administração da Imprensa Nacional até ao dia 20 de Novembro do corrente ano.

interesses cambiais do País e futuro da exportação os sacrificios a impor à produção nacional;

Considerando que, independentemente da acção do despacho referido, outros factores ligados à conjuntura económica geral têm limitado o comércio exportador;

Atendendo a que a manutenção da disciplina estabelecida nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 38 561, de 17 de Dezembro de 1951, permitirá evitar as entradas que não correspondam a transacções efectivas e de interesse real para a economia do País e a que, pela resolução tomada pela O. E. C. E. em Junho próximo passado, foi dado regime aceitável à liquidação dos saldos portugueses além da quota na União Europeia de Pagamentos:

O Conselho de Ministros para o Comércio Externo resolve que ao n.º 2.º do seu despacho de 14 de Março, publicado no *Diário do Governo* de 17 do mesmo mês, seja dada a redacção seguinte:

2.º Ficam igualmente isentas da referida retenção as mercadorias constantes das alíneas seguintes, apenas enquanto as exportações ou reexportações se contiverem nos contingentes nela definidos:

a) Contingentes determinados por garantias especiais de fornecimento constantes de listas anexas a acordos comerciais celebrados pelo País:

1. Cortiça em prancha.
2. Esteios para entivação de minas.
3. Lãs churras.
4. Mica.
5. Minérios de manganés (metropolitanos e ultramarinos).
6. Pirites de cobre não especificadas.
7. Minérios de volfrâmio (concentrados e resíduos).
8. Minério de estanho.
9. Estanho metal.
10. Sucatas de ferro e aço.
11. Enxofre.

b) Contingentes estabelecidos pelo valor das exportações efectivadas para a área da União Europeia de Pagamentos em 1951 reduzido das percentagens adiante indicadas para cada produto:

1. Café — 50 por cento de redução.
2. Cacau — 10 por cento de redução.
3. Madeiras em bruto (das províncias ultramarinas) — 10 por cento de redução.
4. Farinha de peixe (metropolitana e ultramarina) — 50 por cento de redução.
5. Lãs não churras — 30 por cento de redução.

A redução estabelecida nesta alínea para cada produto aplica-se à generalidade dos mercados, não

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo — Dá nova redacção ao n.º 2.º do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 61, de 17 de Março do corrente ano, que designa as mercadorias isentas da retenção determinada pelo Decreto-Lei n.º 38 659 (exportações para os países participantes da União Europeia de Pagamentos).

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 38 978 — Autoriza a Câmara Municipal de Goa, a título excepcional, a cobrar taxas pelo estacionamento de veículos na Velha Cidade por ocasião das cerimónias comemorativas do IV Centenário da Morte de S. Francisco Xavier.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro

Em Conselho de Ministros para o Comércio Externo:

Atendendo à evolução verificada na posição credora de Portugal na União Europeia de Pagamentos depois do despacho do Conselho de 14 de Março próximo passado;

Considerando que foi orientação desde logo definida, ao tomar a decisão de criar um condicionamento às exportações para a área da União Europeia de Pagamentos, limitar ao mínimo indispensável para a defesa dos

prejudicando, porém, os contingentes de garantia que porventura estejam já fixados em acordos comerciais celebrados pelo País.

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 4 de Novembro de 1952.—Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

Da alínea b) «Assistência a sargentos e praças da Armada do activo e seu tratamento em sanatórios e em estâncias climatéricas» . . . — 20.000\$00 — 50.000\$00

Para a alínea c) «Medicamentos e apósitos» + 50.000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 3 de Novembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 81.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Munições»:

Da alínea c) «Material para manufactura de munições, sua conservação e beneficiação» — 7.000\$00

Para a alínea a) «Munições para exercício de artilharia» + 7.000\$00

Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada

Artigo 153.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Da alínea a) «Assistência a oficiais do activo» — 30.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1952.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38 978

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal de Goa é autorizada, a título excepcional, a cobrar taxas pelo estacionamento de veículos na Velha Cidade, por ocasião das cerimónias comemorativas do IV Centenário da Morte de S. Francisco Xavier, de 24 de Novembro de 1952 a 10 de Janeiro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.